



Seleção das instituições

A seleção das instituições participantes dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM) é realizada por meio de Chamada Pública. As Chamadas vigentes abrangem o período de 2024 a 2027, sendo que o número de bolsas concedidas a cada instituição será mantido anualmente, conforme a última Chamada aprovada. A próxima Chamada deverá ser lançada em 2027.

Vigência das Chamadas

As Chamadas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica são trienais, mas os ciclos têm início em setembro de um ano até agosto do ano seguinte. A indicação de bolsistas após o mês de setembro implicará diminuição do período de concessão da bolsa, uma vez que o término sempre será em agosto de cada ano.

Vigência e pagamento das bolsas

A vigência da bolsa apenas tem início após a assinatura do Termo de Aceite pelo bolsista, sendo responsabilidade da Instituição de Ensino Superior orientar os discentes sobre o referido fluxo. Ressaltamos que os pagamentos são efetuados no mês subsequente ao período trabalhado, de modo que a bolsa referente ao mês de janeiro, por exemplo, é paga em fevereiro.

O fechamento da folha de pagamento ocorre mensalmente, no dia 15, com exceção de dezembro, quando o prazo é antecipado para o dia 05. Caso a indicação do bolsista ou a assinatura do Termo de Aceite ocorram após essas datas, o processamento será iniciado apenas no mês seguinte. Ou seja, indicações realizadas com o Termo de Aceite assinado pelo bolsista até o dia 15 de um determinado mês (com exceção de dezembro) terão a vigência iniciada neste mesmo mês. Caso a ocorrência se dê após esta data, o início da bolsa será registrado no mês seguinte.

Acúmulo de bolsa

O acúmulo de bolsas de PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af e PIBIC-EM com outras modalidades de bolsas é permitido, desde que estas últimas possuam natureza e finalidade distintas das bolsas de fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Conforme a Portaria 2539/2025, de 17 de novembro de 2025, que regulamenta os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica:

"Art. 44. Poderá usufruir de bolsa o estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O bolsista deverá solicitar declaração formal do orientador de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa e manter essa declaração em seu poder por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio."

Portanto, não há impedimento, por parte do CNPq, para o acúmulo de bolsas de PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af e PIBIC-EM com bolsas de caráter assistencial, de manutenção, de permanência, de tutoria e de estágio.



Reativação de bolsa por acúmulo de bolsa de outra agência de fomento

É possível reativar as bolsas dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, desde que o vínculo com a outra bolsa não esteja ativo. Para isso, será necessário que o estudante promova o cancelamento da sua bolsa junto à CAPES ou outra agência de fomento, solicitando a emissão de um termo de desistência ou declaração da bolsa. Este documento, emitido pela CAPES ou pela agência de fomento em questão, deve indicar as datas de início e término de vigência da respectiva bolsa. Compete à Coordenação de IC da Instituição estabelecer contato com o CNPq, com o intuito de solicitar a reativação da bolsa e providenciar o envio da documentação comprobatória necessária.

Regularização de pagamento

É possível solicitar a regularização de pagamento de bolsa. Neste caso, cabe ao coordenador enviar um e-mail para o canal oficial de comunicação deste CNPq (atendimento@cnpq.br). Este e-mail deve conter a descrição do caso juntamente com a justificativa para a regularização do pagamento, para que a coordenação técnica delibere sobre a demanda.

Prorrogação por maternidade/paternidade

O CNPq implementa o procedimento de prorrogação por maternidade/paternidade, em conformidade com a Lei nº 14.925/2024, que assegura aos bolsistas o direito à prorrogação da vigência da bolsa por até 180 (cento e oitenta) dias em virtude de maternidade ou paternidade. Desse modo, a bolsa será mantida durante os 12 meses de vigência, com uma extensão adicional de 180 dias ao término. Assim, o prazo final da bolsa, no caso das bolsas de ICT, que seria 31/08/2026, será alterado para 28/02/2027.

Compete à discente a decisão de pausar as atividades em qualquer período da vigência, desde que a solicitação de prorrogação seja enviada antes do prazo oficial de término da bolsa, ou seja, 31/08 do ano em curso, de acordo com suas necessidades e sem a suspensão do recebimento das mensalidades.

Para que a prorrogação seja concedida, o nascimento ou a adoção da criança deve ter ocorrido durante a vigência do projeto. O pedido de prorrogação da bolsa também deve ser submetido antes do prazo oficial de término da bolsa. Cabe ao coordenador de ICT da instituição encaminhar a solicitação de prorrogação por e-mail a este CNPq (atendimento@cnpq.br), anexando o histórico escolar do(a) estudante e a certidão de nascimento da criança.

Por fim, esclarecemos que se trata de uma prorrogação de vigência registrada na base de dados do CNPq. Este procedimento não é realizado pelo coordenador na PICC.



Substituição de orientador

É permitida a mudança de orientador, desde que seja apresentada ao CNPq justificativa endossada pela Coordenação de PIBIC e pelo Comitê Institucional. Entretanto, informamos que a PICC ainda não conta com a funcionalidade para o RIC ou Coordenador Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica realizarem a alteração do orientador da pesquisa na plataforma. Deste modo, o procedimento a ser adotado para substituição de orientador é que a Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica encaminhe um e-mail a este Conselho (atendimento@cnpq.br), comunicando formalmente a alteração, com as seguintes informações para anexação ao processo do(a) discente:

- Nome, CPF e número do processo do(a) bolsista;
- Nome e CPF do(a) antigo(a) orientador(a);
- Nome e CPF do(a) novo(a) orientador(a);
- Justificativa para a saída do orientador;
- Justificativa para escolha do novo orientador.

Mobilidade Acadêmica

É permitida a manutenção da bolsa dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica com bolsas de mobilidade acadêmica(nacional e internacional), pelo período de até 6 meses, desde que:

I - o objeto de mobilidade esteja relacionado com o projeto de pesquisa do bolsista;

II - o bolsista seja autorizado formalmente pelo seu orientador e pela coordenação de IC da Instituição; e

III -o bolsista providencie o seguro-saúde pelo tempo de sua permanência no exterior em caso de mobilidade internacional.